



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

LEI nº 1.607/2014, de 12 de novembro de 2014.

Regulamenta o pagamento de diária para Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estipulados, na forma deste ato, valores de diárias a serem pagas, antecipadamente, ao Presidente, aos Vereadores, Assessores e demais servidores da Câmara Municipal, para custeio de estadia e de alimentação, que tiverem que se deslocar a serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo fora da sede do Município de Santa Maria da Boa Vista, conforme especificações descritas abaixo:

Item I	Localidades num raio de até 100Km (ida e volta)	Valores em Reais
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 150,00
B	Demais servidores	R\$ 70,00

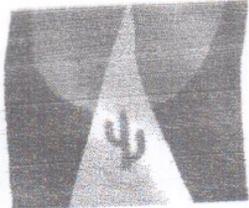
Item II	Localidades num raio de 101Km a 300Km (ida e volta)	Valores em Reais
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 300,00
B	Demais servidores	R\$ 150,00

Item III	Localidades num raio de 301Km a 500Km (ida e volta)	Valores em Reais
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 400,00
B	Demais servidores	R\$ 210,00

Item IV	Localidades num raio de acima de 501Km ida e volta)	Valores em Reais
A	Presidente da Mesa e Vereadores	R\$ 500,00
B	Demais servidores	R\$ 215,00

§1º - Os valores das diárias para capitais de Estados, independentes de estarem situadas na Região Nordeste, deverão ser majoradas em até 40% (quarenta por cento) com relação às que estampadas no item IV, do Artigo 1º deste Decreto Legislativo, enquanto que para o Distrito Federal, o valor será majorado em até 80% (oitenta por cento) do mesmo dispositivo;

Art. 2º. Os valores das diárias se destinarão à cobertura de despesas com estadia e com alimentação, e serão compostas, por natureza, nas seguintes proporções:



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

- I – 60% (sessenta por cento) relativos à pernoite;
- II – 40% (quarenta por cento) relativos à alimentação;

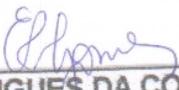
**Parágrafo Único** – Os valores das diárias serão consideradas completas, quando o deslocamento incluir pernoite.

**Art.3º.** Fica assegurado além de diárias, o pagamento de passagens ida e volta, desde que apresentado o devido recibo ou qualquer documento comprobatório previsto em lei.

**Art.4º.** Os valores pagos a título de diária e o pagamento de passagens, são considerados de caráter indenizatório, não se enquadrando nos limites da Lei Orçamentária, conforme determinação do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,** Estado de Pernambuco, em 12 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES**  
Prefeita do Município

